



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM**  
**28 DE ABRIL DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Rafael Neubern  
Demarchi Costa

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** Roberto Pereira Perez

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde a todas as pessoas presentes e àquelas que nos acompanham na transmissão pela internet, site ou aplicativo do TCE. Há número legal, declaro abertos os trabalhos da 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumprimento o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o Sr. Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, o Procurador da Fazenda do Estado, Roberto Pereira Perez, o Sr. Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, os advogados, os servidores e demais presentes. Quero aqui cumprimentar o novo Procurador da Fazenda do Estado, Marcel Felipe Moitinho Torres. Seja bem-vindo conosco aqui, é uma honra.

Submeto à aprovação de Vossas Excelências a Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2026, que ocorreu às 14 horas, no dia 14 de abril. Se não há objeções, fica aprovada a Ata.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, indago do Sr. Secretário-Diretor Geral quais as sustentações orais requeridas e deferidas.

**SECRETÁRIO** - Senhoras e senhores, boa tarde. Sr. Presidente, eminente Conselheiro Dimas Ramalho, eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, doutor Rafael Demarchi e doutor Roberto Pereira Perez, ilustres advogadas e advogados e aqueles que nos acompanham presencialmente ou remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para hoje, nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Seção Municipal, nos itens 15 e 16, de Relatoria de Vossa Excelência, Sr. Presidente, a empresa Adonai Mercado Ltda. será representada pela advogada Natália Carolina Borges, por videoconferência, via plataforma Teams.

E no item 29, igualmente de Vossa Relatoria, doutor Dimas, a Prefeitura Municipal de Monte Castelo terá como defensor o advogado Rogério Calazans Piazza, que fará sustentação oral presencialmente, ocupando a Tribuna do Plenário.

Nos itens 51, 52, 53 e 55 a 62, todos de relatoria de Vossa Excelência, Sr. Presidente, há processos que cuidam de admissões de pessoal de servidores do município de Silveiras, nos quais as sustentações orais ocorrerão na seguinte conformidade: no item 51, o servidor interessado Clarimar Santos Motta Júnior fará sua própria defesa, por videoconferência e no item 52, também por videoconferência, o advogado Vítor Fontes Marucco defenderá o servidor Paulo Antônio Cardeal Campos; no item 53, o advogado que fará sustentação oral presencial será o doutor Leandro da Rocha Bueno, que representará o servidor José Carlos Gomes e nos itens 55 a 62, a advogada Giovanna Medeiros Bastos Selis defenderá Andréa Maura Lacerda de Lima e outros servidores.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, no item 76, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a advogada Dayana Ribeiro da Silva ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender Márcia Teixeira Bin de Sousa, Ex-Prefeita do município de Poá, encerrando-se assim as sustentações orais previstas para a sessão de hoje desta colenda Primeira Câmara, Sr. Presidente.

**PRESIDENTE** - Agradeço e pergunto ao doutor Rafael Neubern Demarchi Costa se deseja produzir sustentação oral para quaisquer dos itens constantes da pauta.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Boa tarde, Excelência. Sim, há interesse em sustentação oral do Ministério Público em um item de Relatoria de Vossa Excelência, item 15, que é uma contratação da Prefeitura Municipal de Salto.

**PRESIDENTE** - Pois não.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

01 TC-002627.989.21-3

**Órgão:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2021.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente) e Wanderley de Abreu Soares Junior (Chefe de Gabinete).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
regularidade do Balanço Geral do exercício de 2021 do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, com ressalvas, quitando seus responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

02 TC-000704.989.26-8

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

**Contratada:** L.P.M. Teleinformática Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para execução de infraestrutura de acesso às redes lógica, ótica e elétrica, bem como para aquisição de novos equipamentos e treinamento para utilização do software.

**Responsável:** Fernando Antonio Torres Garcia (Presidente do TJSP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/12/25.

**Advogado:** Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 2º Termo Aditivo, de 18/12/25, ao Contrato nº 000.276/24, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90087/24.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-019141.989.25-1

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação, alteamento da pista, implantação de viadutos e passagens inferiores de pedestres, no trecho da Rodovia SP-324, do Km 87+460m ao Km 90+600m, trecho de intersecção da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira – SP-083, Anel Viário de Campinas, até a Rodovia Santos Dumont – SP-075 e Aeroporto de Viracopos, no Município de Campinas.

**Responsável:** Maurício Máximo de Andrade (Presidente Substituto).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/08/25.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

04 TC-019541.989.24-0

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Contratada:** Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação, alteamento da pista, implantação de viadutos e passagens inferiores de pedestres, no trecho da Rodovia SP-324, do Km 87+460m ao Km 90+600m, trecho de intersecção da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira – SP-083, Anel Viário de Campinas, até a Rodovia Santos Dumont – SP-075 e Aeroporto de Viracopos, no Município de Campinas.

**Responsável:** Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/09/24.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela regularidade dos Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

05 TC-032902/026/14

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia e de infraestrutura para realização do empreendimento São Sebastião "F", composto de 166 unidades habitacionais, no Município de São Sebastião.

**Responsáveis:** Marcos Rodrigues Penido, Carlos Alberto Fachini (Diretores-Presidentes), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor), Roberto Rosa Bertagnoli, João Luis Dias Martins, Marcelo Nogueira Dias e Renato Fernandes Caraciola (Engenheiros).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de 20/05/15, 21/07/16, 03/10/16 e 31/08/17. Termo de Recebimento Provisório de 14/09/18. Termo de Recebimento Definitivo de 27/02/19.

**Advogados:** Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 12 de maio de 2026.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-017618.989.23-0

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Contratada:** Sênior Sistemas S/A.

**Objeto:** Serviço de atualização e suporte técnico do software denominado Gestão de Pessoas – HCM (Human Capital Management).

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo Instrumento:** Cláudia Regina Cavaglieri (Diretora-Executiva).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28/02/19. Valor – R\$332.218,08.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Gustavo Ramos da Silva Quint (OAB/SC nº 50.527), Dante Aguiar Arend (OAB/SP nº 256.275) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

07 TC-011912.989.23-3

**Representante:** Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual de Campinas – STU.

**Representado:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

**Responsável:** Cláudia Regina Cavaglieri (Diretora-Executiva).

**Assunto:** Possíveis irregularidades cometidas pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp na contratação da empresa Sênior Sistemas S/A, objetivando a implementação do Serviço de atualização e suporte técnico do software denominado Gestão de Pessoas – HCM (Human Capital Management).

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
317.158), Gustavo Ramos da Silva Quint (OAB/SC nº 50.527), Dante Aguiar  
Arend (OAB/SP nº 256.275) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação s/nº e do Contrato nº 44/2019, celebrado entre a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp e a empresa Sênior Sistemas S/A, bem como pela procedência da Representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual de Campinas - STU, com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, reservando-se juízo quanto à execução contratual e aos termos aditivos, instruídos em autos próprios.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

08 TC-020907.989.23-0

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** JB Construções e Empreendimentos Eireli.

**Objeto:** Execução de conclusão da obra de construção de prédio escolar – Terreno Cidade Júlia II.

**Responsáveis:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente da FDE), Vinicius Faraj (Diretor da FDE) e Júlio Novaes Brito (Responsável pela Contratada).

**Em Julgamento:** Termos de Apostilamento de 06/09/23 e 09/10/23.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: GDF-7.**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do 1º e 2º Termos de Apostilamento relativos ao Contrato nº 70/00216/22/01, celebrados entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a JB Construções e Empreendimentos Ltda, sem prejuízo de recomendar à Origem que observe os prazos fixados nas Instruções nº 01/2020 desta E. Corte de Contas, reservando-se juízo sobre os demais atos pendentes de análise, bem como da respectiva execução contratual.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

09 TC-009444.989.24-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$12.227.424,72.

**Advogados:** Aldo dos Santos Pinto (OAB/SP nº 164.096), Camilla Roberta Serrachioli Peres (OAB/SP nº 289.658), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício 2022, atinente ao Convênio subscrito entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, com decorrente quitação aos responsáveis no montante de R\$ 9.316.804,04, cuja aplicação restou devidamente demonstrada, sem prejuízo, para as partes, naquilo que lhes couber, de advertência e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, registrando-se que o emprego do saldo de R\$ 2.910.620,68, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em correspondente processo de prestação de contas.

10 TC-013700.989.23-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação de Apoio ao Ensino e Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – Faepa.

**Entidade Gerenciada:** Hospital das Clínicas de Bauru – HCB.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da Faepa) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da Faepa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$29.183.076,86.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$ 5.489.284,39 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), concernente à verba confiada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde à Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, no exercício de 2022, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca àquele valor.

Consignou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 23.548.137,81 (vinte e três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, será objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Registrou, ademais, que a quitação quanto ao montante de R\$ 145.654,66 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) fica condicionada às conclusões acerca da deliberação nos autos do processo SEI nº 020.000.23422/2024-51, instaurado pela Pasta da Saúde com vistas a apurar a pertinência dos correspondentes dispêndios com o objeto da parceria.

Determinou, por fim, o retorno dos autos à Fiscalização, para que, por meios próprios, acompanhe o deslinde final do mencionado processo administrativo e, no caso de eventual montante considerado incompatível com o escopo do contrato, certifique o integral ressarcimento das despesas impróprias.

11 TC-020877.989.22-8

**Conveniente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Kely Cristiane Schettini (Diretora Técnica Estadual), Thiago Roberto Mantuanne Alves de Almeida (Assessor Técnico em Saúde Pública II), Vera Lucia Pedroso (Assessora Técnica em Saúde Pública I) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$7.289.036,99.

**Advogados:** Daniel Baraúna (OAB/SP nº 147.010) e Fernanda Baraúna Perdoná (OAB/SP nº 211.921).

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas alusiva ao montante de R\$7.068.022,93 (sete milhões, sessenta e oito mil, vinte e dois reais e noventa e três centavos), confiado à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF – Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2021, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que o saldo de R\$ 221.014,06 (duzentos e vinte e um mil, quatorze reais e seis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de apreciação no correspondente processo autônomo de prestação de contas.'

Antes de iniciar a relatoria dos processos a seu encargo, da seção municipal, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Bem, Presidente, inicialmente, quero cumprimentá-lo, assim como meu companheiro e colega, doutor Marco Aurélio Bertaiolli, o doutor Rafael, o doutor Roberto, o doutor Germano, o doutor Victor e, em especial, todos os presentes.

Hoje estou recebendo uma visita especial aqui do meu amigo Rodrigo Paiva, Advogado da União. Ele foi meu primeiro professor da área de licitações e contratos, quando eu não sabia nem o que era uma licitação e um contrato, como também foi o primeiro Chefe da Consultoria Jurídica da AGU, no Espírito Santo, lá quando eu era gestor e precisava muito do apoio jurídico do doutor Rodrigo.

Então, quero agradecer a presença do doutor Rodrigo, que hoje mora nos Estados Unidos e veio nos visitar.

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos a seu encargo.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

12 TC-002685.989.22-0

**Órgão:** Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – Funbeo.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Daniela Gamba Garib Carreira (Diretora-Presidente).

**Advogado:** Fábio Maia de Freitas Soares (OAB/SP nº 208.638).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas de 2022 da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos (Funbeo), com a quitação da responsável, Professora Doutora Daniela Gamba Garib Carreira, sem prejuízo de determinação e recomendação à Origem, constantes no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

13 TC-002222.989.23-8

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente) e Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto).

**Advogados:** Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Adriana Bonin Monti (OAB/SP nº 199.288), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Marcella Guilhamat (OAB/SP nº 395.501), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2023 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP), com a quitação dos gestores, Antonio José Rodrigues Pereira, Massayuki Yamamoto e Silvia Takanohashi Kobayashi, e com a liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, sem prejuízo de determinações e alerta, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

14 TC-002234.989.23-4

**Órgão:** Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Ismar Marcilio de Freitas Junior (Superintendente) e Juliana Lugani Pinto (Chefe de Gabinete).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-9.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, I, e 34 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas de 2023 do Instituto de Medicina e de Criminologia de São Paulo - Imesc, com a quitação dos dirigentes à época, Ismar Marcilio de Freitas Junior e Juliana Lugani Pinto, e liberação dos demais responsáveis por adiantamentos e almoxarifado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Doutor Rogério Calazans Piazza, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

**RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

29 TC-004031.989.24-7

**Prefeitura Municipal:** Monte Castelo.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Edson Carlos Oliveira da Silva.

**Advogado:** Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Em seguida, passou-se à apreciação dos itens 51 a 62, relatados em conjunto, nos quais foram apregoados, a seu tempo, os Doutores advogados, Leandro da Rocha Bueno, representante do servidor José Carlos Gomes, Clarimar Santos Motta Junior, que se defenderá em causa própria e Vitor Fontes Marucco, representante do servidor Paulo Antonio Cardeal Campos; a Doutora Giovanna Medeiros Bastos Selis, representante da servidora Andréa Maura Lacerda de Lima e outros.

51 TC-010297.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Clarimar Santos Motta Junior – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Clarimar Santos Motta Junior, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

52 TC-010375.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Paulo Antonio Cardeal Campos – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Paulo Antonio Cardeal Campos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

53 TC-010495.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** José Carlos Gomes – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

54 TC-010528.989.25-4 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Cassius de Araújo Melo Almeida – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Cassius de Araújo Melo Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

55 TC-010564.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Andréa Maura Lacerda de Lima – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Andréa Maura Lacerda de Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

56 TC-010565.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Andreza Maura de Lacerda Pereira – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Andreza Maura de Lacerda Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

57 TC-010566.989.25-7 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Patrícia Silva do Prado – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Patrícia Silva do Prado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

58 TC-010568.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Fernanda de Souza Alves – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Fernanda de Souza Alves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

59 TC-010570.989.25-1 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Tatiany de Carvalho – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Tatiany de Carvalho, negando-lhe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

60 TC-010571.989.25-0 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Gessimara de Fátima Cardoso Tavares – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Gessimara de Fátima Cardoso Tavares, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

61 TC-010572.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Roselene Tavares Fernandes – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Roselene Tavares Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Darci de Andrade Cardoso (OAB/SP nº 30.760), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

62 TC-010642.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Ezequiel Bernadino – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Ezequiel Bernadino, negando-lhe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Giovanna Medeiros Bastos Selis (OAB/SP nº 528.490) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram produzidas, a seu tempo, as sustentações orais pelos Doutores Leandro da Rocha Bueno, Clarimar Santos Motta Junior, Vitor Fontes Marucco e Giovanna Medeiros Bastos Selis, advogados, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, para tomar assento à tribuna e sustentar oralmente, de forma presencial, no item 76. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

76 TC-004365.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Poá.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Márcia Teixeira Bin de Sousa.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, com base no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e no artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Poá, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Executivo e da advertência, consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

A esta altura, o **PRESIDENTE** registrou a presença no auditório dos alunos do curso superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de São Paulo – “campus” Pirituba -, que participam do programa “Conheça o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”, consignando que os alunos estavam acompanhados pelos professores Alexandre Romagnoli, da disciplina de Gestão de Recursos Materiais do Setor Público, Ética e Governança na Gestão Pública, e Silene Judelino de Lima, responsável pela disciplina de Gestão de Contas Públicas e Auditoria de Finanças Públicas.

Dando as boas-vindas, em nome do Tribunal, desejando que a visita fosse proveitosa.

Retomando a sequência da ordem do dia, consignando a solicitação pelo Ministério Público de Contas para sua manifestação, foi apregoada a Doutora Natália Carolina Borges, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 15 e 16. Presente S. Sa. aos trabalhos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO DIMAS  
RAMALHO solicitou o relato conjunto

**RELATOR – PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

15 TC-005424.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Contratada:** Adonai Mercado Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 120 (cento e vinte) mesas interativas 'Playtable'.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Laerte  
Sonsin Junior (Prefeito)

**Responsáveis pelos Instrumentos:** Anna Christina Carvalho Macedo de  
Noronha Fávaro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal  
nº 8.666/93). Contrato de 16/12/21. Valor – R\$2.758.800,00.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),  
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva  
(OAB/SP nº 262.845), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fátima  
Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP  
nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália  
Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

16 TC-005673.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Salto.

**Contratada:** Adonai Mercado Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 120 (cento e vinte) mesas interativas 'Playtable'.

**Responsáveis:** Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Anna Christina Carvalho  
Macedo de Noronha Fávaro (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),  
Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Doutora Natália Carolina Borges, advogada, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o presente julgamento convertido em diligência, fixando prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o Poder Público Municipal, nos termos expostos nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-000129.989.26-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação escolar e nutrição.

**Responsáveis:** Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/08/25.

**Fiscalização atual:** UR-3.

18 TC-000134.989.26-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação escolar e nutrição.

**Responsáveis:** Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/10/25.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de aditamento em análise.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

19 TC-004729.989.24-4

**Câmara Municipal:** Glicério.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Osmair Alves da Rocha.

**Advogado:** Keli do Nascimento Saeki Fujihara (OAB/SP nº 327.101).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal Glicério, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Glicério, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

20 TC-004731.989.24-0

**Câmara Municipal:** Guarantã.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Jair Gregatti Carneiro.

**Advogado:** Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Guarantã, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Guarantã, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

21 TC-004567.989.24-9

**Câmara Municipal:** Mombuca.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Valdinei de Jesus Almeida.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
regularidade com recomendações das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Mombuca, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Mombuca, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

22 TC-004589.989.24-3

**Câmara Municipal:** Saltinho.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Gilmar de Brito.

**Advogado:** Karine Alessandra de Camargo Conceição (OAB/SP nº 250.148).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Saltinho, com recomendação , exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Saltinho, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

23 TC-004628.989.24-6

**Câmara Municipal:** Santo Antônio da Alegria.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Cláudio Luiz Carvalho e Thiago Neves Ribeiro.

**Períodos:** (01/01/24 a 01/07/24) e (02/07/24 a 31/12/24).

**Advogado:** Juliano Nascimento dos Reis (OAB/MG nº 209.837).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

24 TC-004802.989.23-6

**Câmara Municipal:** Maracáí.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Thiago Vaceli Martins.

**Advogados:** Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e João Baptista Pessoa Pereira Junior (OAB/SP nº 296.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com recomendações das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Maracá, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Maracá, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

25 TC-005089.989.24-8

**Câmara Municipal:** Mirassol.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** João Paulo Maciel de Araújo e Vanderlei Gilmar Pinatto.

**Períodos:** (01/01/24 a 29/04/24) e (30/04/2024 a 31/12/2024).

**Advogado:** Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795),

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Mirassol, exceção feita a eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Mirassol, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

26 TC-005108.989.24-5

**Câmara Municipal:** Penápolis.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Ivan Eid Sammarco.

**Advogado:** Márcio José dos Reis Pinto (OAB/SP nº 153.052).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com ressalvas das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Penápolis, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação aos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Penápolis, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

27 TC-003995.989.24-1

**Prefeitura Municipal:** Arco-Íris.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Aldo Mansano Fernandes.

**Advogada:** Lais Fernanda Alves Costa (OAB/SP nº 365.044).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

28 TC-004005.989.24-9

**Prefeitura Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** José Roberto Santinoni Veiga.

**Advogados:** Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880), Marlonn Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 396.305) e Ana Flávia Gabriel Andrade (OAB/SP nº 465.025).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: UR-16.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

O Item 29 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-004159.989.24-3

**Prefeitura Municipal:** Mendonça.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** Juliano Souza de Oliveira.

**Advogados:** Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907) e Otto de Carvalho (OAB/SP nº 347.582).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-8.

31 TC-018185.989.25-8

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andreia Cássia de Oliveira Bonaccio, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

32 TC-018187.989.25-6

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Del Omo Calixto, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

33 TC-018190.989.25-1

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Jesus dos Santos, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

34 TC-018191.989.25-0

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Maria de Almeida, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

35 TC-018198.989.25-3

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rosilene Cristina Calvi Rodrigues, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

36 TC-018231.989.25-2

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mariangela Márcia Nicolosi, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

37 TC-018643.989.25-4

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Daniela Gabriel Dell Omo, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

38 TC-018646.989.25-1

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marilene Beatriz Fogar dos Anjos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

39 TC-019114.989.25-4

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Telma Elaine Basseto Martins de Almeida, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), José Orivaldo Peres Junior (OAB/SP nº 89.794) e Gustavo Justo dos Santos (OAB/SP nº 294.360).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-2.

40 TC-020877.989.25-1

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Alessandra Mara Silva e Silva, negando-lhe registro.

**Advogado:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878),

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

41 TC-018189.989.25-4

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Carlos de Paula, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), José Milton Darroz (OAB/SP nº 218.278) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

42 TC-019111.989.25-7

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Eliane Félix Borrasca Fabrin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

43 TC-019113.989.25-5

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Cecília Peniche dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

44 TC-019116.989.25-2

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valdelice Benedito de Souza Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

45 TC-019119.989.25-9

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Célia Regina Placidelli Bosco, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

46 TC-019120.989.25-6

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Luiz Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

47 TC-019121.989.25-5

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Frankes Wyle Gomes Lima, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

48 TC-019123.989.25-3

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcio César Lopes da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

49 TC-019124.989.25-2

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – BOTUPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Miguel Bueno, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

50 TC-023347.989.25-3

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

**Responsável:** Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Silmara Ferrari de Barros, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Antonio Soares Batista Neto (OAB/SP nº 139.024), Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 51 a 62 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

**RELATOR- CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

63 TC-000441.989.23-3

**Representante:** Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Guatapará.

**Responsável:** Juraci Costa da Silva (Prefeita).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guatapará, na contratação, sem prévio procedimento licitatório, de empresa recém-criada.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo das advertências à Municipalidade, consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

64 TC-013761.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Votuporanga.

**Objeto:** Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde a serem prestados na rede assistencial instalada no Município.

**Responsáveis:** Jorge Augusto Seba (Prefeito), Ivonete Félix do Nascimento (Secretária Municipal) e Amaro Ricardo Queiroz Roderio (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/07/25.

**Advogados:** Danna Santos de Oliveira Cezar (OAB/SP nº 202.950), Glauton Oliveira Feltrin (OAB/SP nº 239.072), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 35/2025, decorrente do Contrato de Gestão nº 370/2022 subscrito entre Prefeitura de Votuporanga e Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

65 TC-007175.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de arte especial em balanço sucessivo sobre linha férrea.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento:** Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 04/10/23. Valor – R\$82.100.271,18.

**Advogados:** Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 07/2023 e do Contrato nº 155/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda., aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, reservando-se juízo quanto à execução contratual, objeto do TC-007940.989.24-7, bem como em relação ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
1º Termo Aditivo, instruído no TC-014918.989.25-2, e a eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-015123.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** FBF Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas, manejo arbóreo e limpeza de córregos em espaços e equipamentos públicos do Município.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal).

**Responsáveis pelo Instrumento:** Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal) e Rudislei Santos (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 14/06/24. Valor – R\$51.750.092,72.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Renata C. C. Freitas (OAB/SP nº 506.401) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

67 TC-015698.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** FBF Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas, manejo arbóreo e limpeza de córregos em espaços e equipamentos públicos do Município.

**Responsáveis:** Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal), Rudislei Santos, Márcio Alberto Moraes e Fabiano Rodrigues de Oliveira (Diretores Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Renata C. C. Freitas (OAB/SP nº 506.401) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 037/2024 e do Contrato nº 094/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa FBF Construções e Serviços Ltda., bem como pelo conhecimento da execução contratual, sem embargo das recomendações à Origem, inseridas no aludido voto, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-020977.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

**Objeto:** Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

**Responsável:** Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/09/23.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

69 TC-019721.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

**Objeto:** Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

**Responsável:** Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02/09/24.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

70 TC-019723.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

**Objeto:** Produção e fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas, com entrega ponto a ponto – Lote 2.

**Responsável:** Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/09/24.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos 6º, 7º e 8º Termos Aditivos ao Contrato SNJ nº 630/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a empresa Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, reservando-se juízo sobre a execução contratual, correspondente à análise do processo TC-027058.989.20-3, e de termos aditivos subsequentes.

Recomendou, sem embargo, que, doravante, a Origem faça constar, de modo expreso e prévio, nos processos de aditamento, a autorização da autoridade competente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

71 TC-014341.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros estocáveis, com entrega ponto a ponto, para fornecimento em um período de 12 (doze) meses.

**Responsável:** Gilvan Ferreira de Souza Junior, Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeitos), Leandro Bassini (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Francisco de Assis Arrais (OAB/SP nº 142.114), Fábio Simas Gonçalves (OAB/SP nº 225.269), Marcelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** de Farias (OAB/SP nº 237.861), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Renato Machado Ferraris (OAB/SP nº 274.187) e Izabela Dornelas Corrêa (OAB/SP nº 374.116).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução da Ata de Registro de Preços nº 076/2024, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Suzano e a empresa C.C.M. - Comercial Creme Marfim Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

72 TC-019777.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Organização Social Beneficiária:** Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

**Entidade Gerenciada:** UPA Vetor Oeste – Jundiaí.

**Responsáveis:** Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor Municipal) e Eliana Donizetti Giroto Silva (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$20.933.827,21.

**Advogados:** Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lúcia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e Ana Letícia Netto Marchesini Araújo (OAB/SP nº 429.983).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93 e ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de Jundiaí à Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, à entidade, que efetue o ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$ 169.409,04, referente a despesas não comprovadas.

Registrou, outrossim, que o emprego do saldo de R\$ 3.352.939,49, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, ademais, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, para ciência.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

73 TC-004552.989.24-6

**Câmara Municipal:** Fernão.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Josiel Cândido Negrão e Karina Fanton Tanganelli.

**Períodos:** (01/01/24 a 17/06/24; 11/09/24 a 31/12/24) e (18/06/24 a 10/09/24).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Fernão, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação aos Responsáveis, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

74 TC-004989.989.24-9

**Câmara Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Lucas Fernando Vitale.

**Advogado:** José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP nº 80.349).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalva, das contas da Mesa da Câmara de Pirapozinho, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações e determinação, a serem transmitidas à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

75 TC-004950.989.24-4

**Câmara Municipal:** Valparaíso.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Patrícia Rodrigues Kosaki Tobita.

**Advogada:** Ana Paula Leite Borda (OAB/SP nº 412.483).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Valparaíso, relativas ao exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferindo-se quitação aos Responsáveis, conforme artigo 34 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O item 76 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

77 TC-022422.989.24-4 (ref. TC-022344.989.23-1)

**Recorrente:** Pétala Gonçalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Caçapava à Mantenedora "Vicente Decária".

**Responsáveis:** Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita) e Anderson Raniere da Silva (Secretário Municipal) e Maria Cleuza de Sandis Sanches (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$368.636,57, condenando a beneficiária à devolução do valor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Matheus Gobbi Sanches da Silva (OAB/SP nº 244.276) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Senhora Pétala Gonçalves Lacerda e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e conforme as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para dar quitação à Prefeita, mantendo-se, contudo, a decisão pela irregularidade da parcela de R\$368.636,57 da prestação de contas de 2022, bem como a condenação da entidade a ressarcir o montante inquinado e a proibição de recebimento de novos repasses até a regularização da pendência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

78 TC-014955.989.25-6 (ref. TC-021332.989.21-9, TC-000473.989.22-6 e TC-000521.989.22-8)

**Recorrente:** Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Chavantes e Atlântica Construções Comércio e Serviços Eireli, objetivando o término da construção de uma creche para 150 (cento e cinquenta) crianças.

**Responsável:** Márcio de Jesus do Rego (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/01/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625). João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença que julgou irregulares o 6º, o 7º e o 8º Termos Aditivos vinculados ao Contrato nº 094/2019, pelos fundamentos nela consignados, inclusive quanto ao acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-000751.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo**

**Instrumento:** Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 29/11/16. Valor – R\$107.492.641,16.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

80 TC-014491.989.17-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/09/17.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

81 TC-001132.989.18-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/01/18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

82 TC-013848.989.18-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/18.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

83 TC-008297.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termos de Apostilamento de 13/08/18 e 21/12/18. Termo Aditivo de 15/03/19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

84 TC-018797.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/08/19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

85 TC-024070.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsável:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/11/19.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

86 TC-001363.989.17-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** MPD Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para construção do Hospital de Urgência de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho, Odete Carmen Gialdi (Secretários Municipais), Carlos Teixeira Marques Valente (Gerente Municipal) e Luiz Roberto Beber (Coordenador Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 05/12/19. Termo de Recebimento Definitivo de 05/04/20. Termo de Encerramento de 03/07/20.

**Advogados:** Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Ana Lucia Carrilo de Paula Lee (OAB/SP nº 295.132), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Maria Hermínia Penteadó Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da licitação, do contrato, dos termos aditivos e de apostilamento, além da execução contratual e dos termos de recebimento, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo de recomendação e determinação à Prefeitura, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

87 TC-004547.989.22-8

**Câmara Municipal:** Jales.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Bismark Jun Iti Kuwakino.

**Advogado:** Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jales, exercício de 2022, dando-se quitação ao responsável, Senhor Bismark Jun Iti Kuwakino, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo de recomendação e determinações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

88 TC-004551.989.24-7

**Câmara Municipal:** Estrela do Norte.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Andrey Luiz da Silva Santos.

**Advogado:** Maicron Éder Lezina Betin (OAB/SP nº 261.698).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

89 TC-004669.989.24-6

**Câmara Municipal:** João Ramalho.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** José Aparecido Borges da Silva.

**Advogado:** Diego da Silva Ramos (OAB/SP nº 281.496).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de João Ramalho, exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor José Aparecido Borges da Silva, Presidente à época, sem prejuízo das recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

90 TC-022362.989.25-3 (ref. TC-013805.989.25-8 e TC-020601.989.24-7)

**Embargante:** José Mauricio Braga – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/02/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/07/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de José Mauricio Braga, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Maria Paula de Cássia Righini Cedin (OAB/SP nº 86.526), Renata Gerlack Delojo Moraes (OAB/SP nº 132.207), Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Rafael Augusto de Moraes Neves (OAB/SP nº 200.713), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Nilton Lourenço Candido (OAB/SP nº 87.975) e Edvil Cassoni Junior (OAB/SP nº 103.406).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, somente para o fim de deixar ainda mais claro que o ato de aposentadoria do interessado deve ser corrigido apenas no tocante ao cálculo dos proventos, mediante exclusão do valor da média de horas extras, nos termos do v. acórdão recorrido, cujas conclusões ficam mantidas, por seus próprios e robustos argumentos.

91 TC-022985.989.25-0 (ref. TC-018253.989.23-0 e TC-007501.989.25-5)

**Embargante:** Gilmar Barboza – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilmar Barboza, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, somente para o fim de deixar ainda mais claro que o ato de aposentadoria do interessado deve ser corrigido apenas no tocante ao cálculo dos proventos, mediante exclusão do valor da média de horas extras, nos termos do v. acórdão recorrido, cuja conclusões ficam mantidas, por seus próprios e robustos fundamentos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-008399.989.24-3 (ref. TC-007423.989.24-3)

**Recorrente:** Gilberto de Oliveira – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/02/24 e mantida em sede de embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilberto de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

93 TC-008468.989.24-9 (ref. TC-007423.989.24-3)

**Recorrente:** Benedito Emanuel da Costa – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2022.

**Responsável:** José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Benedito Emanuel da Costa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882), Thales Pinotti de Azevedo (OAB/SP nº 440.195) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
94 TC-005637.989.25-2 (ref. TC-020611.989.24-5)

**Recorrente:** Valmir Lança dos Santos – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Valmir Lança dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alan Maurício Flor (OAB/SP nº 241.502), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

95 TC-010103.989.25-7 (ref. TC-020592.989.24-8 e TC-008396.989.25-3)

**Recorrente:** Gilberto Tadeu Grillo – Servidor do Município de Catanduva.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e José Roberto Setin (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/05/25 e mantida em sede de embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilberto Tadeu Grillo, negando-lhe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fabíola Alves Figueiredo Veitas (OAB/SP nº 151.521), Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861), Renan Wellington Fernandes Galbin (OAB/SP nº 378.882) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

96 TC-009237.989.24-9 (ref. TC-002423.989.22-7)

**Recorrente:** Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – Seprem Jaboticabal, Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal – Superintendente do Seprem Jaboticabal e Thiago Antônio Godoy Ribeiro – Ex-Superintendente do Seprem Jaboticabal.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal de Jaboticabal – Seprem Jaboticabal, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Thiago Antônio Godoy Ribeiro e Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Paula Baraldi Artoni (OAB/SP nº 348.255) e Cristina Elena Bernardi Iaroszkeski (OAB/SP nº 330.106).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

97 TC-006425.989.25-8 (ref. TC-001492.989.25-6)

**Recorrente:** Maria Aldrei Fernandes Egidio de Oliveira – Candidata Classificada em Concurso Público para o cargo de Técnico em Recursos Humanos no Município de Santa Maria da Serra.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, no exercício de 2024.

**Responsável:** Josias Zani Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/03/25, que julgou legais os atos de admissão, registrando-os, e acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento do Recurso Ordinário em exame, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

98 TC-012818.989.25-3 (ref. TC-023445.989.24-7)

**Recorrente:** Maria Aldrei Fernandes Egidio – Candidata Classificada em Concurso Público para o cargo de Técnico em Recursos Humanos no Município de Santa Maria da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Representação formulada por Maria Aldrei Fernandes Egídio, acerca de possíveis irregularidades cometidas na nomeação de aprovada no Concurso Público nº 01/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, destinado ao provimento de diversos cargos efetivos, incluindo o de Técnico em Recursos Humanos, para o qual a representante foi aprovada na 3ª colocação.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/06/25, que julgou improcedente a representação.

**Advogados:** Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941) e Ana Paula Almeida Belisário (OAB/SP nº 426.533).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

99 TC-009536.989.25-4 (ref. TC-023445.989.24-7)

**Recorrente:** Jonas Alves Araújo Filho e Rafael Zaniboni – Ex-Presidentes do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Jonas Alves Araújo Filho e Rafael Zaniboni (Presidentes do TCA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577), Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

100 TC-009800.989.25-3 (ref. TC-023445.989.24-7)

**Recorrente:** Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA, relativo ao exercício de 2022.

**Responsáveis:** Jonas Alves Araújo Filho e Rafael Zaniboni (Presidentes do TCA).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577), Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Wagner de Campos Rosário**

**Rafael Neubern Demarchi Costa**

**Roberto Pereira Perez**